

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 589, de 2011

1

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996	Projeto de Lei do Senado nº 589, de 2011
	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação - para dispor sobre o atendimento na educação especial.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O § 3º do art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.	“Art. 58.
§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.	§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, com início na faixa etária de zero a cinco anos, durante a educação infantil, terá continuidade, independentemente da idade e da etapa escolar do educando. ” (NR)
	Art. 2º O art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VI e VII:
Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais: V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.	“Art. 59.
	VI – avaliação de suas necessidades específicas de desenvolvimento por equipe multiprofissional da escola e, quando necessário, em parceria com profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS);
	VII – interação com a família na decisão sobre o tipo de atendimento a ser oferecido.” (NR)
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.